



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº. 001/2019, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre reposição salarial dos seus servidores.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº. 001/2019, de autoria do Executivo Municipal que tem por objetivo promover a reposição salarial dos servidores do Município de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária, o Senhor Presidente colocou em votação o regime de "**Urgência Urgentíssima**" requerido pelo Chefe do Executivo, e, sendo a matéria de relevante interesse público, tal regime foi aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão, sendo, então, convocada Sessão Extraordinária para o dia 21/01/2019, sendo os autos encaminhados para essas Comissões para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

2. ANÁLISE

Trata-se de propositura que propõe a revisão/reposição dos vencimentos dos Servidores do Executivo do município de Alfredo Chaves/ES.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece:

Art. 37 [...]

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

É garantia constitucional a revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos, com a Carta Magna consagrando a recomposição anual dos vencimentos, face às perdas inflacionárias.

Não se trata, portanto, de aumento de salário, mas de uma reposição dos índices inflacionários.

Trata-se do chamado aumento impróprio, cabendo, única e exclusivamente, ao Chefe do Executivo a iniciativa do Projeto de Lei que reajustará o vencimento e subsídio de seus Servidores e Membros da Administração central, assim, verifica-se que não houve usurpação na iniciativa e com este Projeto de Lei, o Executivo estará cumprindo o disposto na Constituição Federal.

O parágrafo único do art. 1.º demonstra que o índice apresentado de 4,61% (quatro virgula sessenta e um por cento)



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

é o mesmo apurado para o reajuste do salário mínimo publicado através do Decreto Presidencial n.º 9661 de 01/01/2019.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º. 001/2019, por se tratar de cumprimento de dispositivo constitucional.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 18 de janeiro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMII
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro